



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0480/1995 DE 1995

12-12

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0480/1995 DE 23/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafometro), para a comprovação de embriagues de condutor de veículo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:07:15

00000012826-03



ARQUIVADO EM 25/3/94

CHEFE DE SESSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

159

Feita n.º 480 de 1995
n.º 1

01 - PL
01-0480/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 24 MAI 1995
POLÍCIA, SAÚDE, SEGURANÇA
COMUNICANDO P. 131
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (bafômetro), para a comprovação de embriaguez de condutor de veículo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, no Município de São Paulo, o teste do aparelho de ar alveolar (bafômetro), para a comprovação de embriaguez de condutor de veículo.

Art. 2º - O teste será realizado por autoridades de trânsito, sempre que se fizer necessário.

Art. 3º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões,

DEVANIR RIBEIRO
Vereador

24 de maio de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 130/5195a (Ed)



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	da proc.
n.º	480	de 1995
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatório o teste através do aparelho de ar alveolar (bafômetro), haja vista que o teste com o referido aparelho tem por finalidade detectar o estado de embriaguez e com isso punir responsáveis pelos inúmeros acidentes que acontecem diariamente nesta cidade, conforme o disposto na Resolução nº 737, de 12 de setembro de 1989.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação da presente proposição, por ser medida de inteira justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 480 de 19 95 30 05 95 (a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 30/05/95.

Adelino Cicco

À Com. de Const. • Justiça

30/05/95

9
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Conf. - A. T. M.

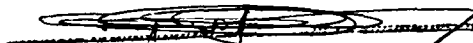
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Vivian Dury

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 01 de 06 de 1995.


Presidente

SEGUem juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 06/07/95

(a) 21



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº 04	n.º 489
do proc.	de 1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 36/06/95

Ver. Marcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	05
do P.º	19
de 19	95

Leandro de Souza

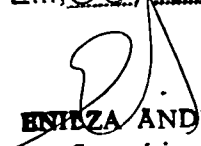
Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre esta matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 26/06/95

Ver. Marcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/07/95


ENYZA ANDRÉ
Secretária

Recebido e encaminhado ao Conselho

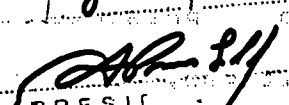
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 09/08/95 às 13:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 | 8 | 95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
N.º	480	de 1995
O funcionário	M	

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

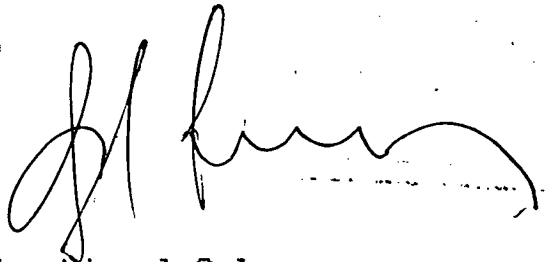
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95

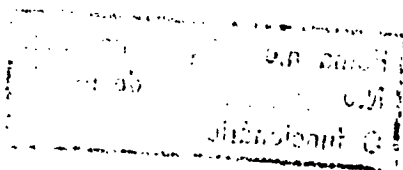

Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

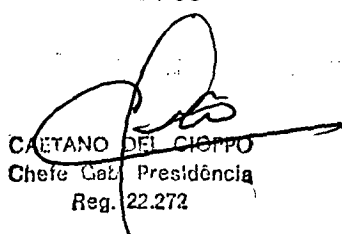
Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

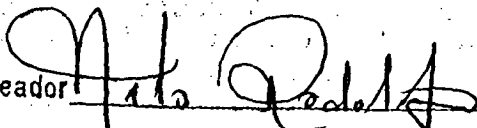
À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95




CAETANO DEL CIOPPO
Chefe da Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/95 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 08 de 19 95


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 28/08/95, rubricado sob
documento

folha n. 072081 1 a) M



17 - RELCOM
17-1574/1995

16 - PAR
16-1226/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/95.

Folha nº 07
n.º 480
de 19 95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que visa tornar obrigatório no município de São Paulo o teste do aparelho de ar alveolar (bafômetro), para a comprovação de embriaguez de condutor de veículo.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, a proposição insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, definido por Hely Lopes Meirelles como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Embora seja competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF), cabe aos Estados-membros legislar supletivamente a respeito da matéria, nos termos da lei complementar pertinente (art. 22, parágrafo único, CF).

O Decreto federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito (Lei federal nº



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 88 do proc.
n.º 480 de 19 95

5.108/66) declarou competir aos Municípios, especialmente, regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art.37,I).

Contudo, a matéria extrapola os limites do predominante interesse local, tanto que a lei federal nº 5.108/66, art. 89, III, já cuidou da matéria, vedando a todo condutor de veículo dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

Lembramos, finalmente, que a Resolução nº 737, de 12 de setembro de 1989, do CONTRAN, já disciplina as ações e os meios para a comprovação de embriaguez de condutor de veículo, possibilitando às autoridades de trânsito submeter os condutores de veículos automotores a testes que possam comprovar o teor alcoólico no sangue ou no ar expelido pelos pulmões. Fixa também, a sanção do condutor que for encontrado dirigindo neste estado: multa do grupo I prevista no Código Nacional de Trânsito e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e do veículo.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06 / 09 / 95

página 94 coluna 3a

conferido: Antonio

A A.T.M.

Em. 14/09/95

P/ ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 127 / 95 ATM

São Paulo, 25 de Setembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Devanir Ribeiro:

Folha n.º	<u>9</u>	do proc.
n.º	<u>480</u>	do 1º <u>35</u>

O PL-480/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

sbc. -

RECEBIDO NA A: T. M:	<i>mp</i>
em <u>26</u> / <u>09</u> / <u>195</u>	
às <u>16:15</u> horas	

*Ver. 3**
Dr. Subsecretário



Câmara Municipal de

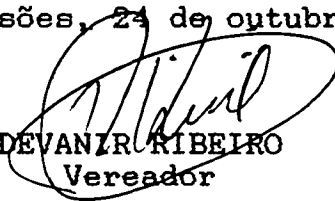
Folha n.º	10	do proc.
n.º	480	de 1995
São Paulo		

RECURSO

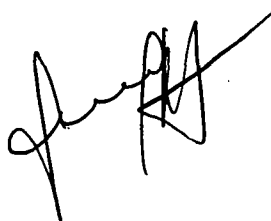
11 - REC
11-0121/1995

Ciente do parecer nº 1226/95 da Comissão de Constituição e Justiça pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 480/95 que "Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (bafômetro), para a comprovação de embriaguez de condutor de veículo." de minha autoria, venho nos termos do artigo 79 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente **RECURSO** dentro do prazo legal.

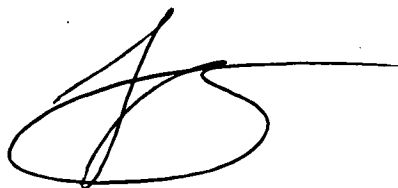
Sala das Sessões, 24 de outubro de 1995


DEVANIR RIBEIRO
Vereador











CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 4180 de 19 95 21.05.95 (a) Wanda Sampaio
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefeia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"11"</u> fls.
Arquivo em	<u>25-03-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. de Secretaria II	

11

4

SEGUE juntado nesta data, documento 01 e papel para informação, rubricado ✓

sob folha n.º 12 a 14

Em 25 03 97

(a) *M. Assis*

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. do Secretário II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

12

do processo n.º

480

de 19.

95

25

03

97

(a)

MCS

MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU
Aux. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0537/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25 103/97

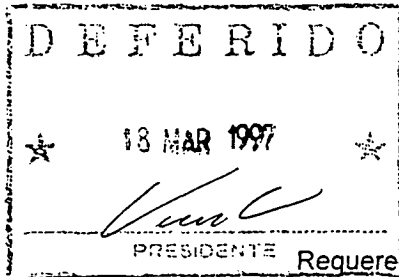
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º	13	de proc.
n.º	480	do 1º 95
<i>M. C. M.</i>		

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. de Secretaria II

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art. 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª. Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro inominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| X 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| X 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| X 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| X 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| X 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| X 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997



Folha n.º 14 de proc.
n.º 480 do 19 95
M. da C. Assis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Aux. de Secret. II

Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEI) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- 256 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências.
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamento particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências.
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências.
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências.
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Ver. Arselino Totto
Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 e folha de informação sob n.º 11617101 a 1

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 480 de 19 95 16, 1, 01 (n) 0

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 25.03.1997

Arquivado novamente em 27.03.2001

Cl. 15 Fls. ° O Func° *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702